



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI Nº 4.330 /2025**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Institui o Programa de Estímulo à Formação Cívico-Militar para jovens estudantes da Rede Pública Estadual da Paraíba e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Estímulo à Formação Cívico-Militar para Jovens Estudantes, destinado a estudantes da rede pública estadual com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, com o objetivo de promover valores de cidadania, disciplina, responsabilidade e preparação para a vida em sociedade.

**Art. 2º** O programa será de adesão voluntária e não obrigatória, devendo ser desenvolvido de forma integrada à jornada escolar regular, sem prejuízo ao conteúdo curricular.

**Art. 3º** A coordenação e execução do programa serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, em cooperação com o Comando da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Poderão ser firmados convênios e instrumentos de cooperação com:

- I – o Comando Militar da Polícia Militar da Paraíba;
- II – as Forças Armadas, mediante autorização e disponibilidade institucional;
- III – o Colégio Cívico-Militar da Paraíba;
- IV – outras entidades públicas e privadas que tenham afinidade com os objetivos do programa.

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas no âmbito do programa deverão promover:

- I – noções de civismo, hierarquia, disciplina e respeito à ordem;
- II – práticas de organização pessoal, ética e convivência social;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

III – capacitação em áreas complementares como primeiros socorros, educação física e segurança preventiva;

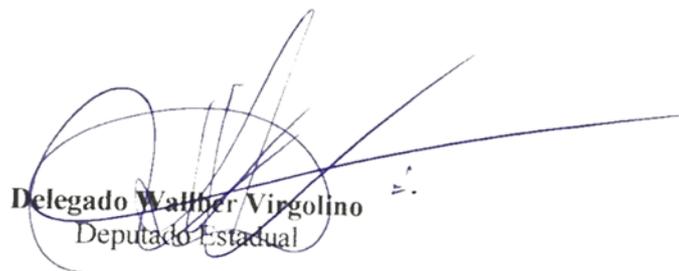
IV – ações educativas que contribuam para o fortalecimento da cultura de paz e o afastamento de condutas de risco e envolvimento com a criminalidade.

**Art. 5º** O programa também poderá incluir oficinas temáticas, visitas institucionais, treinamentos extracurriculares e projetos integrados com foco na formação integral dos participantes.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 14 de maio de 2025.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Estado da Paraíba, um Programa de Estímulo à Formação Cívico-Militar destinado a estudantes da rede pública estadual, visando oferecer a esses jovens uma alternativa educativa que os aproxima de valores essenciais como disciplina, responsabilidade, respeito à hierarquia, civismo e preparo para o exercício pleno da cidadania.

A proposta visa criar um ambiente formativo que estimule o protagonismo juvenil por meio de práticas organizadas em parceria com a Polícia Militar da Paraíba, respeitando os princípios constitucionais da educação e os direitos dos adolescentes. A participação será voluntária e planejada para não interferir no conteúdo escolar regular, podendo ocorrer no contraturno escolar ou em horários específicos definidos em conjunto com a comunidade escolar.

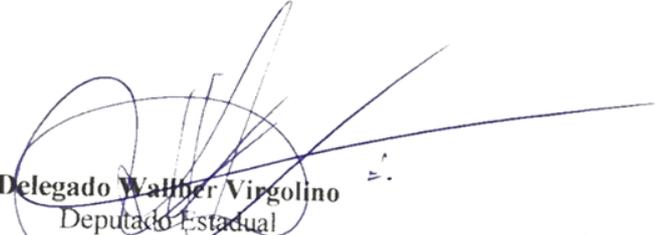
A proposta também prevê a possibilidade de firmar parcerias com o Colégio Cívico-Militar da Paraíba e, mediante acordos institucionais, com as Forças Armadas, respeitando seus regimentos e disponibilidade, com o intuito de ampliar o alcance e a eficácia das ações.

A formação cívico-militar oferecida por esse programa poderá contribuir para a prevenção da criminalidade juvenil, oferecendo aos jovens uma visão construtiva de organização, dever e pertencimento social, além de incentivá-los futuramente a ingressar no serviço militar como oportunidade de carreira e desenvolvimento pessoal.

Ademais, a medida encontra respaldo nos princípios constitucionais de valorização da juventude, da educação como instrumento de inclusão social e da promoção da ordem e da segurança pública como dever do Estado, em harmonia com os artigos 205, 227 e 144 da Constituição Federal.

Diante da relevância social, preventiva e educativa da proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 14 de maio de 2025.



Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual